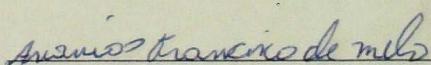


**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

Outorgante: ANANIAS FRANCISCO DE MELO, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o no. 032.332.714-17, residente na Rua Assentamento Dona Antonia Qa L07, s/n, Jacuma/PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Moraes, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual.

João Pessoa, 23 de Maio de 2017

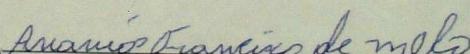
  
Ananias Francisco De Melo

**DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA**

Eu, **ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, brasileiro(a), solteiro(a), Auxiliar serviço gerais, portador(a) do CIC nº 032.332.714-17, residente e domiciliado(a) à Rua Assentamento Dona Antonia Qa L07, s/n, Jacuma/PB. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015), *in verbis*:

*"Art. 98 – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*  
*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*  
*I – as taxas ou as custas judiciais;*  
*II – os selos postais;*  
*III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;*  
*IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;*  
*V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;*  
*VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;*  
*VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;*  
*VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;*  
*IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido."*

João Pessoa, 23 de Maio de 2017

  
ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
CIC: 032.332.714-17

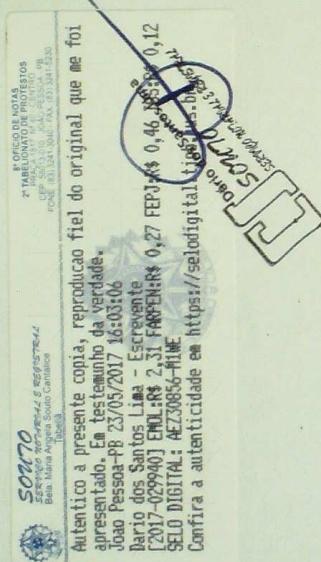
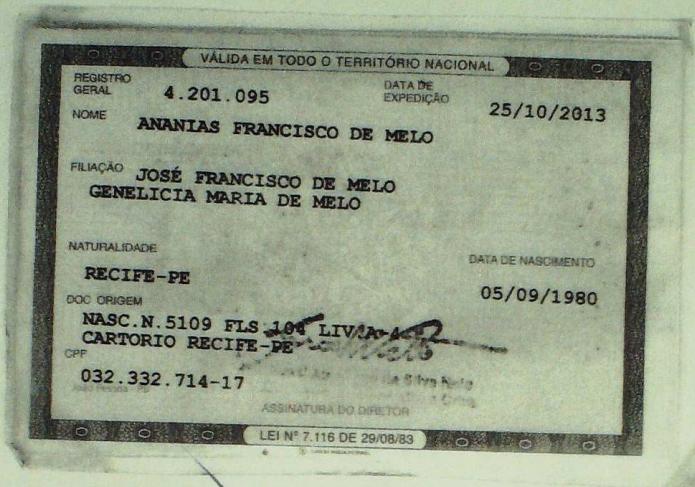
LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone:(83) 3241.1843

Pág: 1/1



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/06/2017 15:39:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060815372008400000008038053>  
Número do documento: 17060815372008400000008038053

Num. 8206820 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIREÇÃO TÉCNICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ANANIAS FRANCISCO DE MELO
DATA DE NASCIMENTO	05/09/80
NOME DA MÃE	GENELICIA MARIA DE MELO

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	970.408
Nº PRONTUÁRIO	99.485
DATA DO ATENDIMENTO	27/12/2016
HORA DO ATENDIMENTO	20:37
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	HEMORRAGIA EXTRADURAL PARIETAL E + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS
CID 10	S 06.4 + T 07

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x carro), encaminhado do Ortotrauma e com entubação oro-tráqueal, apresentando TCE e rebaixamento do nível de consciência. Glasgow 4. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio e subsequentes

TC da coluna cervical

RX da coluna cervical - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

USG do abdome total - FAST

### TRATAMENTO:

Hemorragia extradural parietal E à TC do crânio. Sem alteração à TC cervical, USG e aos RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Alécio Barcelos e Dr. Geroge Mendes. Obteve suporte da Terapia Intensiva.

ALTA HOSPITALAR: 08/01/17

DATA DA EMISSÃO: 15/05/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA  
MÉDICO ALERGETÓLOGO  
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



## **DESPACHO**

Vistos etc.

Intime-se a parte suplicante para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório de requerimento administrativo, sob pena de extinção.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 21/08/2018 17:08:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117083450900000015685463>  
Número do documento: 18082117083450900000015685463

Num. 16091068 - Pág. 1

SEGURO DPVAT – PROTOCOLOS DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



## **COBERTURA SOLICITADA**

( ) MORTE ( ) INVALIDEZ PERMANENTE ( ) DAWSS

**VITIMA** ANAVIAS FERREIRA DE MIR **IDENTIFICAÇÃO DA VITIMA**

**DATA DO ACIDENTE** 23/12/2014 **POSSUI CPF**  SIM  NÃO **Nº CPF** 03233271417

**PARA VITIMAS OU BENEFICIARIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS**

I) Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)  
I) CPF do Representante Legal (cópia simples)

I) Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares. Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue gratuitamente SAC DPVAT 0800 022 1204.

Todos os documentos devem estar legíveis

SUSCENSIÓN DE CONVOCATORIA DE ASAMBLEA GENERAL

- 1) Registro de Ocorrência Policial** – original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não  
2) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
3) Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
4) Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não  
5) Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.  
6) Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
7) Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
8) CPF da vítima (cópia simples)

卷之二

DE DOCUMENTOS

) Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada  Sim  Não  
 ) Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim  Não  
 ) Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 ) Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 ) CPF da vítima (cópia simples)

**Documentos de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)**  
CPF de todos os beneficiários (cópia simples)

**Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original), com documentação bancária (vide orientações no próprio formulário)**

Laudo Cadavérico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada: (1)

**— DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS — COBERTURA M**

**BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**  
() Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)  
() Declaração de Cônjugue (original)

**BENEFÍCIOS DA UNIÃO ESTÁVEL**  
() Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável.

**(cópia simples)**  
**BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**  
I) Prova de cointerirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou

Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)  
(1) Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)

(i) Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge (ii) Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

**BENEFICIÁRIO DESCENDENTE ( FILHO(A) OU NETO(A))**  
() Declaração de Únicos Herdeiros (original)  
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA HERANÇA**

Scanned by CamScanner



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 21/08/2018 17:16:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117160952100000015685761>  
Número do documento: 18082117160952100000015685761

Num. 16091375 - Pág. 1

<p><b>(C) MORTE</b></p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA</b></p> <p><b>VÍTIMA</b> <u>ANNA MARIA FRANCISCA DE MELLO</u></p> <p><b>DATA DO ACIDENTE</b> <u>27/12/2016</u> <b>POSSUI CPF</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <b>Nº CPF</b> <u>B233271417</u></p> <p><b>PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CPF do Representante Legal (cópia simples)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).</p>	
<p><b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Para acompanhar o pedido de indenização, acesse <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a> ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Todos os documentos devem estar legíveis</li> </ul>	
<p><b>DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE</b></p> <p><b>REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL</b> – original ou cópia autenticada <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p><b>Documentos médicos/hospitalares</b> que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)</p> <p><b>Comprovante de Ato Declaratório</b> – quando necessário</p> <p><b>Laudo de Invalidez do IML</b> – original ou cópia autenticada <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p><b>Declaração de Ausência de Laudo do IML</b> (original), juntamente com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.</p> <p><b>Declaracão do Proprietário do veículo</b> – quando necessário</p> <p><b>Documento de identificação da vítima</b> (cópia simples)</p> <p><b>CPF da vítima</b> (cópia simples)</p>	
<p><b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTAL</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Cônjugue (original)</p> <p><b>BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de companheirismo, junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)</p> <p><b>BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou decisão judicial que reconheça a união estável (cópia simples)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Declaração de separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge</p> <p><b>TERMO DE CONCILIAÇÃO</b> (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge</p> <p><b>BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros (original)</p> <p><b>BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)</b></p>	
<p><b>DETALHAMENTO DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE</b></p> <p><b>MOVIMENTO</b> 09/07/2016 Hora: 09:45:36</p> <p><b>Caixa</b> 6324516 Matricula: 84600371</p> <p><b>Lancamento</b> Atend. Atendimento: 000006</p> <p><b>Modalidade</b> A Faturar <b>ID Tickete</b> 149621833</p> <p><b>DESCRIÇÃO</b> 010 PRECO R\$50</p> <p><b>SEGURADO PVAT ATC 30</b> 1 21,75</p> <p>Valor do Porte R\$ 21,75</p> <p>Peso Real (kg) 30,6</p> <p>CPF/CFK Ident. 0253871417</p> <p>Nome Remetente ANA MARIA FRANCISCA DE MELLO</p> <p>Enderço Remet. A/CAMPAMENTO DOURA ANTUNES</p> <p>Cont. Enderço 0 - CENSO</p> <p>Cep Remetente 55322-000</p> <p>Cidade Remet. CURITIBA</p> <p>UF Remet. PR</p> <p><b>POSTAL DESTINATÁRIA</b> 1 26,31</p> <p>Valor do Porte R\$ 26,31</p> <p>Cep Destinat. 33031-206 - PR</p> <p>Peso Real (kg) 100</p> <p>OBJETO 516019362448R</p> <p><b>TOTAL DO ATENDIMENTO R\$</b> 51,06</p> <p>Valor declarado não substitui o(s) valor(s) no caso de objeto com valor superior ao serviço adicional de valor declarado.</p> <p><b>A FATARAR</b> Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), ouço qualquer fatura e mediante apresentação de fatura e/ou valores constantes desse comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais. Nome: Rú. Ass. Responsável:</p> <p><b>SERV. PÚBLICO: DIR. TEC. E FINAN. (11) 3656-73</b></p> <p>Ganho teve um bônus de 2% de frete Atenção d os Corretores necessário enviar todos os referidos ápfica comprovante fiscal de R\$ 30,00</p> <p><b>VIA-CLIENTE</b> SARA 01</p>	

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital**

**PROCESSO N°: 0852577-80.2016.8.15.2003**

**PROMOVENTE: ANANIAS FRANCISCO DE MELO**

**PROMOVIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 1

## **SENTENÇA**



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 2

**AÇÃO DE COBRANÇA. DETERMINADA A EMENDA DA EXORDIAL. DESPACHO NÃO CUMPRIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 303, §2º, DO CPC.**



**- Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor deixar de cumprir a previsão do Art. 303, §2º, do CPC.**



Vistos, etc.

**ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, qualificado nos autos, através de seu procurador e advogado, legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face de **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, também devidamente qualificado.



Intimado do despacho de ID 11422271 para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de extinção.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 6

Vieram-me conclusos os autos.

**É o relatório.**



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 7

**Passo a decidir.**

O caso presente é de extinção sem resolução de mérito.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 8

Preceitua o art. 485, I, do NCPC:



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 9

**“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:**

*I- indeferir a petição inicial”.*



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 10

A inicial será indeferida, entre outros casos, quando não atendidas as prescrições dos arts. 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil/2015. Este último dispõe sobre a possibilidade de emenda da inicial no caso de não atendimento aos requisitos da petição inicial estabelecidos no CPC ou outros defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

No caso presente, constata-se que o promovente, apesar de devidamente intimado no prazo legal para colacionar aos autos documento comprobatório da recusa do procedimento administrativo, sob pena de extinção, conforme determinado no despacho de ID 11422271, manteve-se inerte, deixando de cumprir o determinado.



Diante do constatado, outro caminho não resta senão a extinção do processo pelo indeferimento da petição inicial.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 12

Assim, a par das referidas considerações, com fundamento nos arts. 485, I e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito.**

Sem custas.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 13

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 14

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 15

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/12/2018 18:04:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121918042123600000017969291>  
Número do documento: 18121918042123600000017969291

Num. 18466775 - Pág. 16

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 15:26:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031315262121400000019226348>  
Número do documento: 19031315262121400000019226348

Num. 19760473 - Pág. 1



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**  
Nº: 690/2017

Aos (05) de junho de 2017, nesta cidade, na delegacia do Conde -PB, onde presente encontrava o(a) Exmo(a) HECTOR NUNES AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão de seu cargo, por volta das 11:30min;

**COMUNICANTE:** ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
**CPF:** 032.332.714-17      **RG:** 4.201.095 SSP/PB  
**NACIONALIDADE:** Brasileira    **NATURALIDADE :** Recife/PE  
**ESTADO CIVIL:** solteiro  
**DATA DE NASCIMENTO:** 05/09/1980 **PROFISSÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais  
**FILIAÇÃO:** José Francisco de Melo e Genelicia Maria de Melo  
**ENDEREÇO:** Assentamento dona Antonia, S/N, Quadra A, Lote 07, Jacumã, Conde/PB.  
**TELEFONE:** 83 9 87594711

**OCORRÊNCIA:** AFIRMA O NOTICIANTE que na data de 27/12/2016, por volta das 16:30h da tarde estava trafegando com a sua MOTOCICLETA, uma HONDA CG/160 FAN ESDI, PLACA PCE0380/PE, ANO/FAB 2015/2016, CHASSI 9C2KC2200GR100455, COR VERMELHA na avenida principal da localidade de Jacumã, próximo à invasão Capadócia numa curva. Que no momento do fato um carro desconhecido vinha em direção oposta ao motociclista e bateu no mesmo, fazendo com que o Sr ANANIAS FRANCISCO freasse sem sucesso, onde a sua moto levantou a traseira vindo a cair por cima do mesmo que foi ao solo. Que o Sr ANANIAS ficou inconsciente e foi socorrido por particulares para o Ortrotuma, mais conhecido como Trauminha do Bairro da Mangabeira em João Pessoa/PB, onde foi encaminhado para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA HUMBERTO LUCENA, dando entrada no mesmo dia 27/12/2016, às 20:37h com diagnóstico de HEMORRAGIA EXTRADURAL PARIETAL E TRAUMATISMO MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS. Que o noticiante ficou internado e realizou procedimento cirúrgico, tendo alta hospitalar no dia 08/01/2017. Que o notificante veio a esta delegacia no dia 18/09/2017, retificar a data do acidente, onde declarou que a data foi 27/12/2016 CIENTE DAS SANÇÕES PENais CIVIS E CRIMINAIS ÀS QUAIS ESTARÁ SUJEITO QUANTO AO QUE AQUI DECLAROU NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE . ERA O QUE TINHA A REGISTRAR..

Conde, 18 de setembro de 2017.

Notificante: Ananias Francisco de melo

POLICIAL CIVIL: Ivan da Silva Paula Junior  
MAT. 182.276-4

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 156, Conde/PB, FONE: (83) 32982265  
[www.policiacivil.pb.gov.br](http://www.policiacivil.pb.gov.br)

Scanned by CamScanner



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:03:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316031003300000019228089>  
Número do documento: 19031316031003300000019228089

Num. 19762252 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) 11A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

**Processo de no. 0828521-46.2017.8.15.2001**

**ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0828521-46.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu (sua) advogado (a) abaixo assinada, opor, com fulcro nos arts. 1.009 a 1014 e seguintes do Código de Processo Civil, os seguintes, **RECURSO DE APELAÇÃO**, em face da sentença de Extinção Sem Julgamento de Mérito (ID n.º 18466775), que com as cautelas de praxe esse juízo remeta os autos para o Egregio Tribunal de Justiça da Paraíba, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

João Pessoa(PB), 13 de março de 2019

**LIDIANI MARTINS NUNES**  
**OAB/PB nº 10244**



**EGRÉGIA CORTE****INCLITOS JULGADORES****APELANTE : ANANIAS FRANCISCO DE MELO****RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO:****I – DOS FATOS**

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Dpvat, ajuizada perante a 11<sup>a</sup> Vara Cível, desde a data de 08/06/2017, para o reconhecimento da pretensão a parte autora juntou aos autos: IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (ID n.º 8206835), PROCURAÇÃO ( ID n.º 8206803), BOLETIM POLICIAL (ID n.º 19760496) ATENDIMENTO HOSPITALAR (ID n.º 8206852) e REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID n.º 16091778);

Ocorre que, nos autos da ação, houve um despacho no ID n.º 11422271, em que a MM Juiza solicita a juntada do requerimento administrativo, em despacho esse em data de 07/12/2017, após um mês que a ação foi ajuizada, sendo este o primeiro despacho, o qual até a presente data se quer houve intimação de qualquer ato nos presentes autos;

Pois bem, em data de 21/08/2018 mesmo a parte autora não tendo se quer sido intimada de qualquer despacho junta o comprovante REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID n.º 16091778);



Porém, mais uma vez, acontece outro erro, a MM Juiza prolatada a extinção do processo sem julgamento de mérito, justificando que o polo ativo não cumpriu com o despacho, equivoco este que a MM Juiza, não observou as nulidades processuais, vez que, não observou que nos autos não existe qualquer intimação de despacho, que nos autos não observou que a parte autora juntou o requerimento administrativo e que se quer o cartório certificou qualquer intimação de ato processual realizada até a presente data, data vênia!!!

Douta julgadora, até a presente data se quer houve qualquer intimação de qualquer ato judicial, e mais, em data de 21/08/2018, mesmo sem intimação a parte autora junta nos autos o comprovante do requerimento administrativo conforme ID n.º 16091778, o qual se quer foi observado nos autos, mesmo assim, frente tais nulidades, a MM Juiza prolatada sentença de extinção, **sem ter o juízo observado que desde o ajuizamento da ação não houve qualquer ato processual de intimação nos autos, conforme foto retirada da movimentação em anexo;**

Ex positis, requer que chame o feito a ordem, reconheça a nulidade processual, acolha os embragos de declaração na sua totalidade, e determine audiência de conciliação/instrução e julgamento com realização de perícia, e promova a citação da parte ré, que até a presente data se quer fora citada nos autos, alias, nenhum ato de citação e intimação foi realizado nso autos pelo cartório.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso de Apelação é tempestivo, vez que mesmo a ação tendo sido ajuizada desde a data de 08/06/2017, até a presente data **se quer houve alguma intimação ou citação de qualquer despacho ou ato processual.**

## III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se, que seja dado provimento ao Recurso de



Apelação, e ato contínuo, frente a nulidade processual, casse a decisão de primeiro grau, devolvendo o trâmite normal do processo, com o devido processo legal, determinando os autos a 11ª Vara Cível para dar prosseguimento ao processo determinando de plano perícia judicial e audiência de instrução e julgamento.

João Pessoa(PB), 13 de março de 2019

**LIDIANI MARTINS NUNES**

**OAB/PB nº 10244**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 13 de Março de 2019



LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB



11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito  
ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AHANAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDAÇÃO

Classificação PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autuação 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe

Partes  
Ato de comunicação  
Data limite prevista para ciência ou manifestação  
Documentos  
Fechado  
Foram encontrados: 0 resultados

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:03:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316024780200000019228224>  
Número do documento: 19031316024780200000019228224

Num. 19762387 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Pará: Detalhes do Processo - Navegador PJE - CNJ

11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito  
**ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
ANANIAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO

Classe judicial PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autorização 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Pecas	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe

Impressão de lista de documentos Download de documentos em PDF Paginador

**Detalhes do processo**

<b>Assuntos</b> ACIDENTE DE TRÂNSITO (10441)	<b>Polo ativo</b> ANANIAS FRANCISCO DE MELO - CPF: 032.332.714-17 (AUTOR) <input checked="" type="checkbox"/> LIDIANI MARTINS NUNES - OAB PB10244 - CPF: 027.729.174-79 (ADVOGADO)	<b>Polo passivo</b> NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO - CNPJ: 85.031.334/0001-85 (RÉU)
<b>Segredo de justiça?</b> NÃO	<b>Justiça gratuita?</b> SIM	<b>Pedido de liminar ou antecipação de tutela?</b> NÃO

**Documentos**

**Movimentações do Processo**

**Eventos do Processo**

Nº do Evento	Movimento	Documento
18152763	13/03/2019 15:26:28 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
15549766	19/12/2018 18:04:33 - Indeferida a petição inicial	
14626551	19/11/2018 15:17:32 - Conclusos para despacho	
12043227	21/08/2018 17:16:12 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
12042794	21/08/2018 17:08:39 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
7470357	07/12/2017 15:28:08 - Profendo despacho de mero expediente	
5088530	30/06/2017 13:07:16 - Conclusos para despacho	
4865394	08/06/2017 15:40:17 - Juntada de Petição de outros documentos	
4865089	08/06/2017 15:28:31 - Distribuído por sorteio	

Foram encontrados: 9 resultados

PT 15:27 13/03/2019

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:03:17  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316024780200000019228224  
Número do documento: 19031316024780200000019228224

Num. 19762387 - Pág. 2

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:10:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316105195300000019228586>  
Número do documento: 19031316105195300000019228586

Num. 19762763 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) 11A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

**Processo de no. 0828521-46.2017.8.15.2001**

**ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0828521-46.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,  
**REQUERER:**

Vem respeitosamente perante Vossa Excelência, comunicar a nulidade processual dos autos e requer que CHAME O FEITO A ORDEM, determinando o trâmite normal do processo, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Dpvat, ajuizada perante a 11ª Vara Cível, desde a data de 08/06/2017, para o reconhecimento da pretensão a parte autora juntou aos autos: IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (ID nº 8206835), PROCURAÇÃO (ID nº 8206803), BOLETIM POLICIAL (ID nº 19760496) ATENDIMENTO HOSPITALAR (ID nº 8206852) e REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID nº 16091778);

Ocorre que, nos autos da ação, houve um despacho no ID nº 11422271, em que a MM Juiza solicita a juntada do requerimento administrativo, em despacho esse em data de 07/12/2017, após um mês que a ação foi ajuizada, sendo este o primeiro despacho, o qual até a presente data se quer houve intimação de qualquer ato nos presentes autos;

Pois bem, em data de 21/08/2018 mesmo a parte autora não tendo se quer sido intimada de qualquer despacho junta o comprovante REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID nº 16091778);

Porém, mais uma vez, acontece outro erro, a MM Juiza prolatada a extinção do



processo sem julgamento de mérito, justificando que o polo ativo não cumpriu com o despacho, equivoco este que a MM Juiza, não observou as nulidades processuais, vez que,  não observou que nos autos não existe qualquer intimação de despacho, que nos autos não observou que a parte autora juntou o requerimento administrativo e que se quer o cartório certificou qualquer intimação de ato processual realizada até a presente data, data vênia!!!

Douta julgadora, até a presente data se quer houve qualquer intimação de qualquer ato judicial, e mais, em data de 21/08/2018, mesmo sem intimação a parte autora junta nos autos o comprovante do requerimento administrativo conforme ID n.º 16091778, o qual se quer foi observado nos autos, mesmo assim, frente tais nulidades, a MM Juiza prolatada sentença de extinção, **sem ter o juízo obsevado que desde o ajuizamento da ação não houve qualquer ato processual de intimação nos autos, conforme foto retirada da movimentação em anexo;**

Ex positis, requer que chame o feito a ordem, reconheça a nulidade processual, e determine audiência de conciliação/instrução e julgamento com realização de perícia, e promova a citação da parte ré, que até a presente data se quer fora citada nos autos, alias, nenhum ato de citação e intimação foi realizado nso autos pelo cartório.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 13 de Março de 2019



LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB



11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito  
ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AHANAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

Classificação PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autuação 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe
Partes			Ato de comunicação					
			Data limite prevista para ciência ou manifestação					
			Documentos					
			Fechado					
			Foram encontrados: 0 resultados					

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/03/2019 16:10:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316102976400000019228641>  
Número do documento: 19031316102976400000019228641

Num. 19762818 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Pará: Detalhes do Processo - Navegador PJE - CNJ

11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito  
**ProComum 0828521-46.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
ANANIAS FRANCISCO DE MELO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO

Classe judicial PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 11ª Vara Cível da Capital	Autorização 08/06/2017	Última distribuição 08/06/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00				
Processo	Incluir peças e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Pecas	Associados (0)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe

Impressão de lista de documentos Download de documentos em PDF Paginador

**Detalhes do processo**

<b>Assuntos</b> ACIDENTE DE TRÂNSITO (10441)	<b>Polo ativo</b> ANANIAS FRANCISCO DE MELO - CPF: 032.332.714-17 (AUTOR) LEIANI MARTINS NUNES - OAB PB10244 - CPF: 027.729.174-79 (ADVOGADO)	<b>Polo passivo</b> NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDACAO - CNPJ: 85.031.334/0001-85 (RÉU)
<b>Segredo de justiça?</b> NÃO	<b>Justiça gratuita?</b> SIM	<b>Pedido de liminar ou antecipação de tutela?</b> NÃO

**Documentos**

**Movimentações do Processo**

**Eventos do Processo**

Nº do Evento	Movimento	Documento
18152763	13/03/2019 15:26:28 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
15549766	19/12/2018 18:04:33 - Indeferida a petição inicial	
14626551	19/11/2018 15:17:32 - Conclusos para despacho	
12043227	21/08/2018 17:16:12 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
12042794	21/08/2018 17:08:39 - Juntada de Petição de documento de comprovação	
7470357	07/12/2017 15:28:08 - Profendo despacho de mero expediente	
5088530	30/06/2017 13:07:16 - Conclusos para despacho	
4865394	08/06/2017 15:40:17 - Juntada de Petição de outros documentos	
4865089	08/06/2017 15:28:31 - Distribuído por sorteio	

Foram encontrados: 9 resultados

PT 15:27 13/03/2019

Scanned by CamScanner



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 28/03/2019 14:52:05, LIDIANI MARTINS NUNES - 28/03/2019 14:42:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814515607700000019592968>

Número do documento: 19032814515607700000019592968

Num. 20140610 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
Nº Sinistro: 3180327599  
Vitima: ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
Data do Acidente: 27/12/2016  
Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180327599**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta n° 13139873

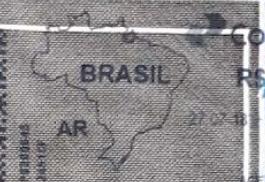
Scanned by CamScanner



3838



Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT



ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
RUA ASSENTAMENTO DONA ANTONIO, s/n QD A LT 7  
JACUMA  
CEP 58322-000 - CONDE - PB



909872872478R

Saiba + [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregarlos em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

**DPVAT - Como Requerer**

Administradora do Seguro DPVAT  
**LÍDER**  
Seguradora

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 28/03/2019 14:52:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814413646400000019593006>

Número do documento: 19032814413646400000019593006

Num. 20140652 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, face o recurso de apelação de ID 19762286 e petição seguinte, faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 9 de abril de 2019  
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 09/04/2019 15:02:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040915025734000000019866830>  
Número do documento: 19040915025734000000019866830

Num. 20423152 - Pág. 1

Vistos etc.

1. Mantenho a sentença na sua íntegra.
2. Verificada a interposição da apelação e preenchidos os requisitos do art. 1.110 do NCPC, cite-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Suscitadas questões preliminares quando do oferecimento das contrarrazões, intime-se o respectivo recorrente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito (art. 1009, §2º do NCPC);
4. Decorrido os prazos supracitados, com ou sem manifestação, subam os autos ao e. TJPB, com os nossos cumprimentos (art. 1.010, §3º do NCPC).



## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

25 de outubro de 2019

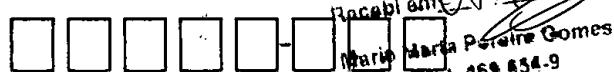
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



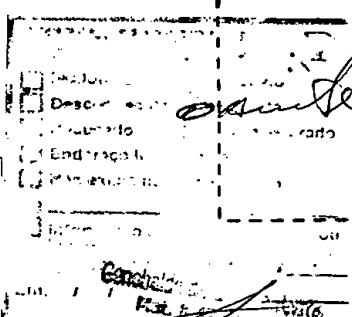
Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 25/10/2019 10:48:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510485110100000024785654>  
Número do documento: 19102510485110100000024785654

Num. 25637050 - Pág. 1

PJE - Proc. 0828521-46.2017.8.15.2001  
A Sua Senhoria a Rep.Legal do(a):  
**NOBRE SEGUROADORA DO BRASIL S.A**  
- EM LIQUIDAÇÃO  
Rua/Av: SINÉSIO GUIMARÃES -  
nº301 - SALA 03 Á 05  
Bairro: TORRE - JOÃO PESSOA -  
PB  
CEP: 58000-000



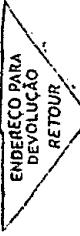
113 Vara Criminal da Paraíba  
recebi em  
Maria Patrícia Gomes  
Telf. 469.654-9



Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg) weight
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

JU 36797040 2 BR



 <b>Correios</b> <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AR</b>		<small>(CÓDIGO DE AVEIA OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)</small> <b>JU 36797040 2 BR</b>		
<small>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</small> <b>11/09/19</b> <small>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</small> <b>110 SET 2010</b>		<small>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</small> <b>19/09/19 23:09 h 23/09/19 23:09 h</b>		
<small>PRELEVAÇÃO / RETRAIT / RELEVAGE</small> <small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small> <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>JUÍZO DE DIREITO DA II<sup>a</sup> VARA CÍVEL</b> <b>FORUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO</b> <b>Av: João Machado, nº s/n – 4º Andar</b> <b>Jaguaribe – João Pessoa - PB</b> <b>CEP: 58013-520/Fone/Fax: 83-3208-2483</b>				
<small>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR</small> 		<small>ESTRUTURA DO CARGO AP 1</small> 		



## CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

25 de outubro de 2019

SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 25/10/2019 10:51:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510515694100000024785674>  
Número do documento: 19102510515694100000024785674

Num. 25637076 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, diante da devolução da carta de citação (para contrarrazoar), ID 25637065, de ordem, intimo autor/apelante para se manifestar.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2019  
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 25/10/2019 10:55:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510555375500000024786425>  
Número do documento: 19102510555375500000024786425

Num. 25637587 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 28/10/2019 12:40:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102812400719000000024818005>  
Número do documento: 19102812400719000000024818005

Num. 25671481 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) 11A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

**Processo de no. 0828521-46.2017.8.15.2001**

**ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0828521-46.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,  
**REQUERER:**

Requer o deferimento da alteração do polo passivo da demanda, uma vez que a Nobre seguradora se encontra em liquidação extrajudicial, sendo assim, solicito a alteração do polo passivo da lide para fins de CITAÇÃO da **MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01.**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 28 de Outubro de 2019

  
LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB





Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

### CERTIDÃO

Face o petitório de ID 25671482, faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 7 de fevereiro de 2020  
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 07/02/2020 11:20:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711201343000000027080455>  
Número do documento: 20020711201343000000027080455

Num. 28075494 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0828521-46.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Como não houve citação, defiro a mudança no polo passivo, como requerido ID 25671482.

Cumpra-se o ítem 2 do despacho, após o 4 do ID 22428172.

JOÃO PESSOA, 16 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 16/03/2020 16:50:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031616495897400000028087972>  
Número do documento: 20031616495897400000028087972

Num. 29151541 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0828521-46.2017.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: ANANIAS FRANCISCO DE MELO  
Polo passivo: REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à alteração do polo passivo da lide, excluindo NOBRE SEGURADORA e incluindo MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, como requerido e determinado.

JOÃO PESSOA, 29 de maio de 2020  
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 29/05/2020 22:32:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052922321139900000029873596>  
Número do documento: 20052922321139900000029873596

Num. 31127224 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 17/06/2020 17:42:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061717424230500000030349941>  
Número do documento: 20061717424230500000030349941

Num. 31649183 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 11 VARA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE  
JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**Processo NPU 0828521-46.2017.8.15.2001**

A Parte Autora, **ANANIAS FRANCISCO DE MELO**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, com o devido respeito a Vossa Excelência, **REQUERER A REMESSIONE DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA**, para analisar o **RECURSO DE APelação** interposto nos autos [Id n.º 19762286](#).

Respeitosamente, pede deferimento.

João Pessoa (PB), 17 de Junho de 2020.

**LIDIANI MARTINS NUNES**

**ADVOGADA OAB/PB N.º 10244**

